CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 991
EM 17/01/2025 às 09:20
SERVIDOR

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2025

DATA: 08 de janeiro de 2025

EMENTA: Suspende o prazo do Prefeito para análise de projetos de lei aprovados pela Câmara durante o recesso legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Inclui o § 8º no artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Guaíra com a seguinte redação:

"§ 8º. O prazo fixado no § 1º não corre nos períodos de recesso legislativo."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Guaíra/ PR, em 08 de janeiro de 2025.

CRISTIANE GIANGARELLI
Vereadora

JOÃO CARLOS HARTEKOFF
Vereador

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Vereadora

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2025

DATA: 08 de janeiro de 2025

Nobres pares, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Guaíra tem como objetivo suspender o prazo que o Prefeito tem para analisar os projetos de lei aprovados por esta Casa durante o período de recesso legislativo.

O principal objetivo desta emenda à Lei Orgânica é assegurar que o Prefeito tenha tempo suficiente para analisar, discutir e deliberar sobre os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal, sem a pressão de um prazo exíguo durante o período de recesso legislativo. Ao suspender o prazo para sanção ou veto durante o recesso, buscamos garantir que decisões importantes para o Município sejam tomadas com o devido cuidado e atenção, sem comprometer a qualidade do processo decisório devido à limitação de tempo imposta durante o recesso parlamentar.

Além do mais, durante o recesso, os vereadores não estão em atividade, o que pode dificultar a discussão e análise de eventuais vetos ou novas proposições que surgirem. Essa emenda à Lei Orgânica visa, essencialmente, garantir um processo legislativo e executivo mais fluido, sem a necessidade de decisões apressadas que possam prejudicar o bom andamento das políticas públicas municipais, garantindo tempo adequado tanto para o Executivo, como para o Legislativo, apreciar as decisões tomadas, visando o mais adequado ao público.

Dessa forma, submetemos a presente proposta de emenda à Lei Orgânica para apreciação, considerando sua importância para a melhoria do desempenho legislativo e administrativo da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, Guaíra/ PR, em 08 de janeiro de 2025.

CRISTIANE GIANGARELLI
Vereadora

JOÃO CARLOS HARTEKOFF
Vereador

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Vereadora

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Vereadora